Documento

Processo Eleitoral para Eleição dos Membros do Conselho Geral

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Taipas

CONTACTO

TELEFONE:
253 470 670

MORADA
Rua do Pinheiral - Apartado 4025
4806-909 Caldas das Taipas

SITE:
http://www.aetaipas.pt

EMAIL:
geralebtaipas@aetaipas.pt
servicos@aetaipas.edu.gov.pt
conselhogeral@aetaipas.pt

PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Regulamento

Regulamento

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, a presidente do Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2025/2029 com o seguinte Regulamento.

Artigo 1º
Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Taipas (docentes, não docentes e pais/encarregados de educação).
2. As disposições referentes aos processos eleitorais, sem prejuízo no disposto no número anterior, constam do último Regulamento Interno disponível no Agrupamento de Escolas das Taipas.

Artigo 2º
Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação deste Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, a Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente Regulamento e publicita, através de edital, as normas práticas do processo eleitoral, hora, data e o local do escrutínio.
3. A informação supramencionada será igualmente objeto de divulgação no *site* do AET.

Artigo 3º
Composição

1. O Conselho Geral é composto por quinze elementos:
    i. Cinco representantes do pessoal docente;
    ii. Dois representantes do pessoal não docente;
    iii. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
    iv. Dois membros da comunidade local;
    v. Dois membros do município.
2. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. As competências do Conselho Geral são as previstas na lei e no Regulamento Interno.

Artigo 4º
Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, docentes e não docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. A lista do pessoal docente deverá ser composta por cinco docentes efetivos e cinco docentes suplentes. Este universo deverá contemplar, pelo menos, um representante efetivo da Educação Pré-escolar/1.º ciclo e um representante efetivo dos segundo e terceiro ciclos.
3. A lista do pessoal não docente será composta por dois efetivos e dois suplentes.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, em reunião presencial, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos do Regulamento Interno do AET. Deverão apresentar quatro elementos efetivos e quatro elementos suplentes.
5. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, a solicitação da Presidente do Conselho Geral.
6. Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos demais membros, os quais sendo individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são designados diretamente pelo Conselho Geral, ou sendo representantes das instituições ou organizações caberá a estas a sua designação, a solicitação da Presidente do Conselho Geral.
7. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
8. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do Agrupamento.

Artigo 5º
Cadernos Eleitorais

1. Até três dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, a Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais, mandados elaborar pelo Diretor, nas salas do pessoal docente e do pessoal não docente, em todos os estabelecimentos de ensino do AET e em outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações a Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.
4. Os cadernos eleitorais definitivos devem ser afixados, de imediato, em todos os estabelecimentos do Agrupamento.

Artigo 6º
Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos.
2. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pela Presidente do Conselho Geral.

3. As candidaturas serão entregues, até cinco dias úteis antes dos atos eleitorais, nos Serviços Administrativos, ficando a Presidente do Conselho Geral incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
4. As listas admitidas dos docentes e dos não docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Presidente do Conselho Geral publicará, até três dias úteis antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas na página eletrónica do Agrupamento e nos locais próprios de divulgação nas escolas que integram o Agrupamento.

Artigo 7º
Retirada das Listas

1. As listas podem ser retiradas por mera comunicação à entidade a que foram apresentadas, subscrita pela maioria dos candidatos efetivos e suplentes, que as integram.
2. A retirada de lista pode ser comunicada até 24 horas antes dos atos eleitorais.
3. Na sequência da retirada de listas, a Presidente do Conselho Geral deverá proceder à reformulação dos boletins de voto, nos termos deste regulamento, e à divulgação da ocorrência por processos análogos aos determinados para a divulgação das listas.

Artigo 8º
Ausência de Listas

Caso não tenham sido apresentadas listas do pessoal docente ou do pessoal não docente, a Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.

Artigo 9º
Assembleia Eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do pessoal docente e do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual, à data da realização da assembleia eleitoral.
3. O Diretor do AET convoca as Associações de Pais do Agrupamento para a eleição de um número de suplentes igual ao número dos efetivos, de modo a cumprir o previsto nas alíneas b) e f) do artigo 13º do Regulamento Interno.

Artigo 10º
Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. O pessoal docente e o pessoal não docente reúnem em assembleia, antes da data da realização das eleições, para eleger três elementos efetivos e dois suplentes da mesa eleitoral, que integrará um presidente e dois vogais eleitos individualmente, sendo dois docentes e um não docente.

3. Os membros da mesa da Assembleia Eleitoral serão eleitos em reunião geral do pessoal docente e do pessoal não docente, convocada para o efeito pela Presidente do Conselho Geral e dela será lavrada ata a assinar pela presidente do Conselho Geral, por um secretário e pelos elementos designados para a mesa eleitoral.
4. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
5. Os elementos que constituem a mesa da assembleia eleitoral não podem pertencer às listas candidatas ao escrutínio.

Artigo 11º
Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber da Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
e) Proceder em conformidade com o ponto 1 do art.º 15º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 12º
Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 13º
Votação

1. A votação para os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorrerá, sem interrupção, do dia fixado no calendário, entre as 9.00 e as 17.00 horas, na Escola Básica das Taipas, escola sede do Agrupamento.
2. A votação dos diferentes universos realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Os votos entrados nas urnas serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos elementos da mesa da Assembleia Eleitoral.
4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. Sempre que existam dúvidas por parte dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
6. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos docentes e não docentes faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt.*

Artigo 14º
Abertura da Urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas, se os houver.

Artigo 15º
Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação à Presidente do Conselho Geral.

2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicitados no *site* oficial do Agrupamento.

3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 16º
Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 17º
Tomada de Posse

Após a comunicação dos resultados, a Presidente do Conselho Geral ainda em funções deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

Artigo 18º
Disposições finais

A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:
1. Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho;
2. Código do Procedimento Administrativo;
3. Regulamento Interno do AET.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 9 de junho de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Cláudia Maria Gonçalves Martinho Marques Vieira**